



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO  
PROCURADORIA JURIDICA**

**PARECER JURÍDICO**

É encaminhado o Projeto de Lei nº 001/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o qual trata-se de Projeto de Lei que solicita autorização para contratação emergencial de Professores para a Secretaria de Educação.

O escopo do projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal. Existindo a previsão de tais contratações emergenciais, sendo juridicamente permitida.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Mas a justificativa e a documentação apresentada pelo Executivo é insuficiente para uma melhor análise do Projeto, normalmente os Projetos quando se trata de contratações emergenciais, vem de forma inconclusiva sobre as reais necessidade das contratações postuladas.

Limita-se a dizer que é uma renovação dos contratos emergenciais do ano de 2022, aprovados pela Lei Municipal 4.015/2021, aqui já merece um parêntese a lei é 4.105/2022, e demais durante o ano, ou seja, o Poder Executivo de forma indolente, sequer informa o número das Leis que está requerendo a renovação.

Da mesma forma limita-se a dizer que houve modificações pontuais no cargo de Professor de Educação Infantil, que necessita devido ao pedido de exoneração de diversos concursados e aposentadorias, mas não cita nenhum nome de demitidos ou aposentados.

E a modificação pontual citada, dobra o número de professores da educação infantil de 09 (nove) para 18 (dezoito) e não é anexado ao processo nenhum documento da Secretaria de Educação justificando para onde são estas vagas.

Portanto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, do ponto de Vista Legal, o Projeto é CONSTITUCIONAL, mas no mérito verificamos uma falta de informação preocupante sobre a reais necessidades das contratações postuladas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO  
PROCURADORIA JURIDICA**

É sob censura, o parecer.

Em 15/01/23.

**Petrônio José Weber**  
Procurador Legislativo